

CONTRATO Nº 09, DE 2026

CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE PLATAFORMA DIGITAL AGREGADORA DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA, PERSONAL TRAINERS, SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E SAÚDE FÍSICA E MENTAL E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS PARA SERVIDORES, NOS TERMOS A SEGUIR, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA.

PREÂMBULO

Aos dez dias do mês de agosto de 2026, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André/SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador do CPF nº 029.194.068-41, e a empresa **GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 15.664.649/0001-84**, com sede na Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 716, andar 10, Bairro Cidade Monções – São Paulo/SP, CEP 04.571-926, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo sr. Ricardo Freire Guerra, portador do CPF nº 989.220.411-53, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 240 do **Processo Acessório Licitatório “PLP – 4/2026” vinculado ao Processo Administrativo Principal CM nº 9286/2025**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 04/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante se verifica nos autos do **Processo Administrativo Principal nº 9286/2025** e regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e pela Resolução 03/2024 desta Câmara.

I - OBJETO DO CONTRATO

1. É objeto deste contrato a **Contratação de assinatura de plataforma digital agregadora de academias de ginástica, personal trainers, serviços de nutrição e saúde física e mental e outras atividades de bem-estar correlatas para servidores**, conforme especificações e condições contidas nos Anexos do Edital de Licitação nº **04/2026** que antecedeu a presente contratação e na qual está fica vinculada, independente de transcrição, em especial, a proposta vencedora, o Edital e o Anexo I – Termo de Referência, nos termos do Art. 92, da Lei 14.133/2021.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

2.2. A formalização de contrato presume que o CONTRATADO examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial, assim como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião da realização dos serviços.

3.2. Proceder aos procedimentos que se tornarem necessários para o regular e perfeito funcionamento do objeto deste contrato.

3.3. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como da respectiva Proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente quanto às condições dos itens e serviços entregues, quando aplicável.

3.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme disposto no item 3.9 do Termo de Referência.

IV - RESPONSABILIDADES

4.1. A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, incluindo transporte, mão de obra e demais despesas indiretas.

4.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

4.2.1 O Termo de Referência;

4.2.2 O Edital;

4.2.3 A Proposta da CONTRATADA;

4.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.3 A formalização de contrato presume que a CONTRATADA examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias.

V - SERVIÇOS

5.1. O prazo de disponibilização da plataforma é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

5.2. Por se tratar de um serviço de plataforma digital integrada de atividade física e bem-estar, o modelo de execução do serviço será da seguinte forma:

O servidor deverá ter acesso à plataforma digital disponibilizada, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, exceto em casos de instabilidades pontuais da plataforma e manutenções necessárias ao seu funcionamento.

5.3 A plataforma, subsidiada pela Câmara Municipal de Santo André, deverá oferecer, necessariamente, os seguintes serviços:

Acesso a soluções tecnológicas (aplicativos e vídeos) de nutrição;

Acesso a soluções tecnológicas (aplicativos e vídeos) de atividade física;

Acesso a soluções tecnológicas (aplicativos e vídeos) de saúde mental;

5.4 Cabe ressaltar que, caso o servidor tenha interesse, ele poderá contratar diretamente com a empresa contratada um plano superior ao subsidiado pela CMSA, os custos adicionais relativos ao plano superior serão de responsabilidade do servidor, conforme tabela de preços que será fornecida pela contratada, com desconto em relação aos valores de mercado.

5.5 Adicionalmente, será permitido, sem custo para a Câmara Municipal de Santo André, o cadastro de até 03 dependentes por servidor.

5.6 Em relação ao gerenciamento das informações dos servidores cadastrados, a contratada deverá disponibilizar todos os dados relacionados ao engajamento, como adesão, usuários ativos, aplicativos mais utilizados, entre outros.

5.7 Esses relatórios deverão ser fornecidos, preferencialmente, por meio de uma solução tecnológica exclusiva para uso da área de recursos humanos da Câmara Municipal de Santo André. A empresa contratada também deverá disponibilizar um gerente de contas para a Câmara Municipal de Santo André.

VI - PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa a sra. Iris Damacena de Carvalho, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-los em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE designa a Senhora Assistente Legislativa II - Psicologia como sua Fiscal para representá-la na execução do presente ajuste, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado e terá atuação durante toda a vigência do Ajuste, devendo manifestar-se sempre sobre o atendimento pleno e demais condições que envolvam a sua execução, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

6.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

VII - PREÇOS E PAGAMENTOS

7.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, equipamentos, acessórios, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

7.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o envio do documento de pagamento à Gerência de Orçamento e Finanças da Contratante, que se dará em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com prévia verificação de regularidade fiscal e trabalhista.

7.2.1 Caso a Contratante não tenha recebido o documento de pagamento até a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o prazo de envio à Gerência de Orçamento e Finanças passará a ser de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do documento de pagamento.

7.3. O não pagamento da Nota Fiscal eletrônica/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira a ser procedida nos termos da Lei Civil.

7.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.5. Sustação de Pagamento - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5.1. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

7.6 Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser restabelecida a equação econômico-financeira por meio de apostilamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/21.

7.7 Reajuste - Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE permanecerão fixos e poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado, utilizando-se como parâmetro o índice IPCA/IBGE.

VIII - DO RECEBIMENTO

8.1 A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da sua Assistente Legislativa II - Psicologia. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

8.2 A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.3 O recebimento do objeto licitado ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.
- b) Recebimento definitivo: no prazo de até 05 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do serviço prestado, que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

8.4 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o serviço poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita à CONTRATADA.

8.5 Se após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi prestado incorretamente, a fiscalização notificará por escrito à CONTRATADA para proceder à regularização.

8.6 Se a contratada não regularizar o serviço conforme as condições do Contrato, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente para a eventual aplicação de sanções.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal de Santo André durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

IX - DO VALOR DO CONTRATO

9. 1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de R\$ 145.314,00 (cento e quarenta e cinco mil e trezentos e quatorze reais).

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com este Contrato, no corrente exercício, no montante de **R\$ 145.314,00 (cento e quarenta e cinco mil e trezentos e quatorze reais)**, correrá à conta da **Nota de Empenho nº 432/2026, de 06/08/2026**, devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, da vigente Lei Orçamentária Anual.

10.2. A despesa para o exercício subsequente, caso necessária, será alocada à dotação orçamentária 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XI - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido à baixa complexidade da contratação e por não haver riscos à Câmara Municipal de Santo André, de acordo com o item 3.10 do Termo de Referência.

XII - PRAZOS

12.1. Prazo de Vigência do Contrato: O Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até o limite de **120 (cento e vinte) meses**.

XIII - PENALIDADES

13.1. As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução 03/2024 da Câmara Municipal de Santo André, bem como os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária por esta Administração Pública, de acordo com o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença;

IV - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

VI – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora de 0,3% ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, na forma prevista neste edital e no contrato, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação, podendo ser abatida da garantia contratual, com cobrança da diferença, se houver.

13.2.1. As sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos incisos II e III. Ou seja: as penalidades de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser cumulativas com a aplicação de multa, de acordo com o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21

XIV - EXTINÇÃO

14.1. Haverá extinção contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no Art. 137, na forma estabelecida no Art. 138, com as consequências previstas no Art. 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções enumeradas no Art. 156.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da CONTRATANTE.

15.2. Acréscimos ou Supressões - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3. Manutenção das Condições Habilitatórias - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.5 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais

15.6. Foro - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

15.7. Publicidade - A Administração efetivará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Artigo 94, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.8. Tratamento dos Dados - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (LGPD), com vistas a dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 10 de agosto de 2026
473º ano da fundação da cidade.

CARLOS FERREIRA

pela CONTRATANTE

RICARDO FREIRE GUERRA

pela CONTRATADA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de assinatura de plataforma digital agregadora de academias de ginástica, personal trainers, serviços de nutrição e saúde física e mental e outras atividades de bem-estar correlatas para servidores da Câmara Municipal de Santo André

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE USUÁRIOS
01	Assinatura Eletrônica, Descrição: Serviço de Acesso à Plataforma Através de Web Site ou Aplicativo	405

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data do início da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 (será a duração prevista no edital).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Nos últimos anos, o cuidado com a saúde mental e física torna-se essencial para o bom rendimento das pessoas tanto no ambiente de trabalho quanto em outros setores da vida.

Essa nova abordagem, cujo objetivo é o bem-estar integral, tem em vista o aumento da produtividade, a redução do absenteísmo e o aumento da qualidade de vida.

Nesse contexto, investir em programas que promovam a qualidade de vida dos servidores da Câmara Municipal de Santo André torna-se essencial para o fortalecimento de uma cultura organizacional moderna e sustentável.

A adoção dessa iniciativa, incentivando a prática regular de atividades físicas, contribui para a prevenção de doenças ocupacionais, como estresse, ansiedade e problemas musculoesqueléticos.

Além disso, como impacto positivo na contratação desse serviço está o aumento da motivação e do engajamento profissional dos servidores que tendem a apresentar maior satisfação no trabalho, o que se reflete diretamente na prestação de serviços públicos de qualidade.

Investir no bem-estar dos colaboradores é uma estratégia para fortalecer a eficiência e a sustentabilidade das organizações.

Este termo de referência visa embasar a contratação de pessoa jurídica especializada para implantar plataforma digital, agregadora de academias, estúdios, personal trainers, serviços de nutrição e saúde física e mental e outras atividades de bem-estar correlatas que disponibilize o acesso a uma plataforma com aplicativos e aulas nas áreas de treinamento físico, saúde mental, nutrição e ginástica laboral.

2.2 A contratação visa o fornecimento de até 405 (quatrocentos e cinco) acessos à plataforma digital, número que abrange a totalidade do corpo de colaboradores. A justificativa primordial reside no fato de que o acesso universal aos conteúdos de bem-estar é fundamental e imprescindível para o desenvolvimento e a manutenção da saúde integral e do bem-estar de todos os membros da organização.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.



3.1. A solução consiste na contratação de Serviço de Intermediação e Gestão de Programas de Bem-Estar para os Colaboradores da Câmara Municipal de Santo André. Este serviço será provido por meio da disponibilização e gestão de uma plataforma digital integrada, que atuará como facilitadora do acesso dos Colaboradores a uma plataforma com aplicativos e aulas nas áreas de treinamento físico, saúde mental, nutrição e ginástica laboral.

3.2. O modelo financeiro proposto, em que a Câmara subsidia a plataforma e os colaboradores, caso queiram um plano superior com mais opções, arcam com a diferença do plano solicitado garante a sustentabilidade econômica da iniciativa, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente.

3.3. Detalhamento do Escopo e Serviços da Plataforma:

3.3.1. Plataforma Virtual: Acesso a conteúdo virtual de suporte, incluindo vídeos e materiais sobre saúde mental, vídeos relacionados a nutrição e aulas de ginástica laboral, visando um programa integral de bem-estar.

3.3.2. Rede de estabelecimentos e profissionais: Os usuários poderão optar por planos superiores que oferecem acesso à academias de musculação/ginástica, estúdios de pilates, academias de lutas, natação e outras atividades correlatas, mediante o pagamento da diferença monetária referente ao plano escolhido.

3.4. Impacto e Benefícios para a Câmara:

3.4.1. A terceirização deste serviço de intermediação permite que a Câmara Municipal de Santo André concentre seus esforços em suas atividades finalísticas, ao passo que a empresa contratada se responsabiliza integralmente pela gestão, operação da plataforma e manutenção da rede de parceiros. Com esta Solução, a Câmara Municipal de Santo André contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida, a redução dos níveis de estresse e o consequente aumento da produtividade e engajamento no ambiente de trabalho.

3.5. Requisitos Operacionais e Suporte:

3.5.1. O prestador de serviço deverá garantir os seguintes requisitos operacionais:

3.5.1.1. Suporte Técnico e Operacional: Disponibilização de suporte ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, exceto em casos de instabilidades pontuais da plataforma e manutenções necessárias ao seu funcionamento.

3.5.1.2. Tempo Máximo de Resolução: As demandas técnicas e operacionais apresentadas deverão ser solucionadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

3.6. A plataforma deve disponibilizar recursos nas áreas de saúde mental, nutrição e ginástica laboral. A contratação desta plataforma digital não gerará impactos ambientais negativos, visto que se trata de um serviço virtual. Os conteúdos de saúde e bem-estar, por serem oferecidos online, ainda contribuem positivamente para a sustentabilidade, pois reduzem a necessidade de viagens e a pegada de carbono dos colaboradores.

3.7. Da exigência de demonstração

3.7.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar demonstração no que se refere à utilização dos aplicativos e das aulas da plataforma, que terá data, local e horário de demonstrar suas funcionalidades.

3.7.2. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

3.7.3. No caso de não haver entrega da demonstração ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita,

ou havendo entrega de demonstração fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

3.7.4. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- aplicativos com diversidade de serviços e acesso prático;
- vídeos aulas com qualidade de vídeo e áudio.

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

3.7.5. Se a(s) demonstração(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) demonstração (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

3.7.6. Os interessados deverão colocar à disposição da Câmara Municipal de Santo André todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

3.8. Subcontratação

3.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.9. Garantia da Contratação

3.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido à baixa complexidade da contratação e por não haver riscos à Câmara Municipal de Santo André.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1 O prazo de disponibilização da plataforma é de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

4.2 Por se tratar de um serviço de plataforma digital integrada de atividade física e bem-estar, o modelo de execução do serviço será da seguinte forma:

O servidor deverá ter acesso à plataforma digital disponibilizada, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, exceto em casos de instabilidades pontuais da plataforma e manutenções necessárias ao seu funcionamento.

4.3 A plataforma, subsidiada pela Câmara Municipal de Santo André, deverá oferecer, necessariamente, os seguintes serviços:

Acesso a soluções tecnológicas (aplicativos e vídeos) de nutrição;

Acesso a soluções tecnológicas (aplicativos e vídeos) de atividade física;

Acesso a soluções tecnológicas (aplicativos e vídeos) de saúde mental;

4.4 Cabe ressaltar que, caso o servidor tenha interesse, ele poderá contratar diretamente com a empresa contratada um plano superior ao subsidiado pela CMSA, os custos adicionais relativos ao plano superior serão de responsabilidade do servidor, conforme tabela de preços que será fornecida pela contratada, com desconto em relação aos valores de mercado.

4.5 Adicionalmente, será permitido, sem custo para a Câmara Municipal de Santo André, o cadastro de até 03 dependentes por servidor.



4.6 Em relação ao gerenciamento das informações dos servidores cadastrados, a contratada deverá disponibilizar todos os dados relacionados ao engajamento, como adesão, usuários ativos, aplicativos mais utilizados, entre outros.

4.7 Esses relatórios deverão ser fornecidos, preferencialmente, por meio de uma solução tecnológica exclusiva para uso da área de recursos humanos da Câmara Municipal de Santo André. A empresa contratada também deverá disponibilizar um gerente de contas para a Câmara Municipal de Santo André.

4.8 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos e iguais ao inicialmente pactuado, respeitado o limite máximo legal de 120 (cento e vinte) meses (10 anos), conforme o disposto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A execução do contrato será fiscalizada pela Assistente Legislativa II - Psicologia e gerido pelo Gerente de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santo André, denominados fiscal e gestor respectivamente.

5.3 Caberá à CONTRATADA, a designação formal de um representante para responder perante o CONTRATANTE pela execução do Contrato.

5.4 O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos ou faltas observadas, via e-mail.

5.5 Caso ocorra alguma situação que demande decisão ou providência que ultrapasse a sua competência, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

5.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.7 As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

5.8 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.9 A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelos contratantes, que ficarão autorizados a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla



defesa.

5.10 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução do contrato serão responsabilidade apenas da contratada.

5.11 Observa-se que a inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e demais resultantes da execução contratual, não transferirá à administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

6.1 A plataforma será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. O pagamento será feito mensalmente conforme a disponibilização do serviço.

6.2 A plataforma será rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser sanadas as deficiências no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório pela Câmara Municipal de Santo André, após a verificação da qualidade da plataforma e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal de Santo André durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8 Para fins de liquidação, o gestor do contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Prazo de pagamento

6.9 Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado mensalmente em até 05 dias úteis após



o recebimento do serviço. Não há valor de implantação.

6.10 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

6.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

Exigências da Habilitação

7.2 O licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

Habilitação Jurídica

7.3 Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

7.4 Registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse status jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

7.5 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.

7.6 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



7.7 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

7.8 Os documentos relacionados nos itens **7.3. a 7.6.** deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

7.10 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

7.11 Prova de regularidade perante as Fazendas:

7.11.1 Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante;

7.11.2 Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

7.11.3 Municipal, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

7.12 Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

7.13 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

7.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.15 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

7.16 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.16.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do



certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Santo André, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, para ME ou E.P.P.

7.16.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **7.16.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.17 Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nos subitens **7.11.1. e 7.13.** deste Termo de referência.

7.18 As certidões de regularidade fiscal, previstas nos subitens **7.11.1. e 7.13.** deste Termo de Referência serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

Qualificação Econômico-Financeira

7.19 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme Art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021.

7.20 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a Licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial vigente.

7.21 Para o caso de empresas em **recuperação judicial**: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura contratual, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do Administrador Judicial ou, se o Administrador for Pessoa Jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do Administrador, de que a Licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.22 Para o caso de empresas em **recuperação extrajudicial**: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura contratual, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.23 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha fornecido objeto compatível com as características, quantidades e prazos do presente Pregão, nos termos artigo 67 parágrafo 2 da lei 14.133/2021.

7.24 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

7.25 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual



da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, visando oferecer maior possibilidade de preços para a Administração pública, conforme prevê o Art. 24 da Lei nº 14.133/21.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Santo André.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária consignada sob 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA no orçamento deste exercício e em orçamento futuro quando necessário, estimando-se no valor total de **R\$ 145.314,00 (cento e quarenta e cinco mil e trezentos e quatorze reais)**, para 12 meses

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante emissão de nota de empenho.





**ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 09/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 09/2026 – Pregão eletrônico 04/2026 – Processo 9286/2025.

OBJETO: Contratação de assinatura de plataforma digital agregadora de academias de ginástica, personal trainers, serviços de nutrição e saúde física e mental e outras atividades de bem-estar correlatas para servidores.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 10 de agosto de 2026



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Ricardo Freire Guerra

Cargo: SVP e Líder Brasil

CPF: 989.220.411-53

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.